DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 28
Revogação / Anulação 28
Atas de Sessões 31

Poder Legislativo 34
Atos Legislativos 34
Projetos de leis 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1184/2026

"Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017 e adota outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido o novo valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos servidores públicos municipais, instituído nos termos da Lei nº 771/2017.

Art. 2º. O Caput do artigo 6º da Lei nº 771/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 6°. O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal será de R$ 1.000,00 (mil reais), por titular do "cartão alimentação", podendo seu valor ser corrigido monetariamente anualmente via decreto do Poder Executivo.***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de novembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: PKB1-3680-9EDU-688S
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Praça Monção, 683 - Centro - cep 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=PKB136809EDU688S, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PKB1-3680-9EDU-688S

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1185/2026

"Dispõe sobre a denominação oficial de vias públicas Rua Pinheiro Machado, Rua José Bonifácio, Travessa Rio Novo e Travessa Rio Claro e dá outras providências."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes vias públicas já existentes no Município:

I – Rua Pinheiro Machado: via pública compreendida entre a Rua Gonçalves Júnior e o acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-001;

II – Rua José Bonifácio: via pública compreendida entre a Rua São Paulo e a Rua Gonçalves Júnior, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-052;

III – Travessa Rio Novo: via pública compreendida entre a Rua São Paulo e a Travessa Rio Claro, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-043;

IV – Travessa Rio Claro: via pública compreendida entre a Travessa Rio Novo e a Estrada Municipal Jair Gilberto Campanati, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-041.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de novembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: EW74-P97Y-0DJV-HJ0X
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=EW74P97Y0DJVHJ0X, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EW74-P97Y-0DJV-HJ0X

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.060/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 428.200,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.136/2025, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 428.200,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
04.123.0003.2.007 – Manutenção Geral Contabilidade	
44 – 3.3.90.47.00 – 02.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 200,00
45 – 3.3.90.47.00 – 05.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.200,00**
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.01 – Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Fundamental	
70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**
02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil	
12.365.0004.2.022 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil – Creche	
123 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**
02.03.06 – FUNDEB 30% Infantil	
12.365.0004.2.023 – Manutenção Geral FUNDEB 30% - Infantil Pré-Escola	
124 – 3.3.90.46.00 – 02.000 – Auxílio Alimentação	R$ 27.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 27.000,00**
02.03.07 – Ensino Superior	
12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior	
127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 40.000,00
129 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 70.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 8YRY-VMU1-30S4-7CP4
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.03.08 – Ensino Médio
12.362.0004.2.025 – Manutenção Geral Ensino Médio
132 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar
142 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.032 – Manutenção Geral Merenda Ensino Médio
151 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 23.000,00
153 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 28.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.033 – Manutenção Geral Merenda EJA, Especial e Outros
155 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.034 – Manutenção Geral Departamento Saúde
162 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 30.000,00
163 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 80.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.01 – Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
15.452.0006.2.041 – Manutenção Geral Departamento de Limpeza e Serviços Urbanos
194 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 48.000,00
199 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 63.000,00

02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras
202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 17.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 17.000,00

02.05.04 – Departamento do Cemitério
15.452.0006.2.047 – Manutenção Geral Departamento Cemitério
225 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação R$ 2.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 2.000,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.06.01 – Departamento de Agricultura
20.606.0007.2.049 – Manutenção Geral Departamento Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

238 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 30.000,00**

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.062 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Recursos Federais
302 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 21.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 21.000,00**

02.13.00 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.13.01 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0013.2.063 – Manutenção Geral – FMDCA – Casa Abrigo
307 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 15.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares **R$ 428.200,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 05 de novembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=8YRYVMU130S47CP4, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8YRY-VMU1-30S4-7CP4

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.061/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 530.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 1.136/2025, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.01 – Ensino Fundamental
12.361.0004.2.009 – Manutenção Geral Ensino Fundamental

61 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 25.000,00
62 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 35.000,00**

02.03.06 – FUNDEB 70% Infantil
12.365.0004.2.018 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil – Creche

116 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 65.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 65.000,00**

02.03.06 – FUNDEB 70% Infantil
12.365.0004.2.019 – Manutenção Geral FUNDEB 70% - Infantil – Pré-Escola

118 – 3.1.90.11.00 – 02.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 200.000,00
119 – 3.1.90.13.00 – 02.000 – Obrigações Patronais	R$ 40.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 240.000,00**

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.036 – Manutenção Geral Departamento Saúde – Recursos Federais

168 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 130.000,00
169 – 3.1.90.13.00 – 05.000 – Obrigações Patronais	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 140.000,00**

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.304.0005.2.039 – Manutenção Geral Vigilância Sanitária – Recursos Federais

612 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 6J2N-G4E9-9229-5MGZ
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.04 – Departamento do Cemitério
15.452.0006.2.047 – Manutenção Geral Departamento Cemitério

220 – 3.1.90.11.00 – 05.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0011.2.052 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente

260 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 15.000,00
261 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 530.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 05 de novembro de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=6J2NG4E992295MGZ, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6J2N-G4E9-9229-5MGZ

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.062, de 05 de novembro de 2026

"Disciplina os procedimentos para solicitação, concessão, alteração e revogação de acessos aos sistemas de informação e aos serviços digitais utilizados pela Prefeitura Municipal de Iaras, complementa o Decreto nº 1.888, de 27 de janeiro de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade das informações sob responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à finalidade, à necessidade, à segurança, à prevenção e à responsabilização no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.888, de 27 de janeiro de 2025, que institui a Política de Segurança e uso aceitável dos recursos e equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Iaras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento formal e uniforme para identificar os usuários, justificar os acessos e delimitar as permissões concedidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a rastreabilidade dos atos praticados nos sistemas, inclusive na prestação e transmissão de informações a terceiros e a outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a representação do Município perante os serviços digitais da Receita Federal do Brasil deve observar as normas federais aplicáveis e os limites dos poderes especificamente outorgados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: XDRT-H4F6-0A8V-HR84
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para solicitação, concessão, alteração, renovação e revogação de cadastros e permissões de acesso aos sistemas de informação, bancos de dados, plataformas e serviços digitais utilizados pela Prefeitura Municipal de Iaras, em complementação ao Decreto nº 1.888, de 27 de janeiro de 2025.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os agentes públicos, servidores efetivos e comissionados, empregados públicos, contratados temporários, estagiários e demais colaboradores que necessitem de acesso em razão de suas atribuições.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se também aos terceiros e prestadores de serviços que necessitem de acesso para executar atividades de interesse do Município, consultar, inserir, tratar ou transmitir dados ou prestar informações em seu nome.

§ 3º Estão abrangidos os sistemas municipais e os sistemas de terceiros ou de outros órgãos e entidades nos quais o usuário atue em nome do Município, respeitadas as regras próprias de cada plataforma.

Art. 2º Todo cadastro de usuário e toda concessão, alteração ou renovação de permissão de acesso dependerão de requerimento formal dirigido ao Gabinete do Prefeito, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I — identificação do usuário, matrícula funcional, quando existente, cargo ou função, unidade de lotação e contato institucional;

II — no caso de terceiro, identificação da pessoa física que utilizará o acesso, da empresa ou entidade à qual esteja vinculada e do contrato, ajuste ou instrumento que fundamente sua atuação;

III — identificação do sistema, plataforma, módulo ou serviço pretendido;

IV — indicação das permissões solicitadas e das operações que serão realizadas;

V — justificativa que demonstre a necessidade do acesso e sua relação com as atribuições ou atividades desempenhadas;

VI — prazo de acesso solicitado, compatível com a necessidade do serviço e, quando cabível, com a duração do vínculo ou contrato;

VII — identificação dos dados envolvidos, dos destinatários e da finalidade, quando houver prestação ou transmissão de informações;

VIII — assinatura do Termo de Responsabilidade constante do mesmo formulário.

§ 2º A chefia imediata ou, no caso de terceiro contratado, o gestor ou fiscal do respectivo contrato deverá manifestar-se quanto à necessidade do acesso e à compatibilidade das permissões solicitadas com as atividades a serem executadas.

§ 3º Para terceiros sem matrícula funcional, o campo correspondente será preenchido com a expressão "não se aplica", com indicação do vínculo ou instrumento que justifique o acesso.

Art. 3º O requerimento será protocolado e encaminhado à Assessoria de Gabinete do Prefeito para ciência expressa e posterior remessa ao responsável pelo Departamento de Contabilidade.

§ 1º Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade analisar o atendimento aos requisitos deste Decreto e decidir, de forma motivada, sobre a liberação dos cadastros e permissões solicitados, após a ciência da Assessoria de Gabinete do Prefeito.

§ 2º A ciência da Assessoria de Gabinete do Prefeito deverá ser registrada no formulário ou no respectivo processo administrativo.

§ 3º O responsável pelo Departamento de Contabilidade poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou manifestação da unidade responsável pelo sistema, do setor de tecnologia da informação ou da Assessoria Jurídica, conforme a natureza da solicitação.

§ 4º A execução técnica do cadastro ou da permissão poderá ser realizada pelo administrador do sistema ou pelo setor de tecnologia da informação, mediante determinação do responsável pelo Departamento de Contabilidade e nos estritos limites da decisão registrada.

§ 5º A responsabilidade pela liberação prevista neste artigo não substitui as competências legais de outras autoridades nem as exigências de habilitação impostas pelos órgãos gestores de sistemas externos.

Art. 4º Todos os cadastros e permissões deverão ser formalizados, sendo vedada a liberação ou ampliação de acesso antes do cumprimento integral dos requisitos deste Decreto, especialmente:

I — apresentação de requerimento devidamente preenchido e justificado;

II — assinatura do Termo de Responsabilidade pelo usuário;

III — manifestação da chefia imediata ou do responsável pelo acompanhamento do vínculo do terceiro;

IV — ciência expressa da Assessoria de Gabinete do Prefeito;

V — decisão favorável do responsável pelo Departamento de Contabilidade;

VI — cumprimento das exigências específicas do sistema e, quando cabível, constituição de procuração eletrônica ou autorização de acesso válida.

Parágrafo único. Solicitações verbais, mensagens informais, urgência do serviço ou a mera existência de vínculo funcional ou contratual não substituem a formalização exigida neste Decreto.

Art. 5º Os acessos serão individualizados e limitados às permissões estritamente necessárias ao desempenho das atividades justificadas no requerimento.

§ 1º As credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o compartilhamento de usuários, senhas, códigos de autenticação ou outros mecanismos de identificação.

§ 2º O acesso concedido não autoriza o usuário a praticar atos que excedam suas atribuições legais, funcionais ou contratuais, nem a consultar, divulgar ou transmitir informações para finalidade diversa da autorizada.

§ 3º A prestação ou transmissão de dados a terceiros deverá observar a finalidade institucional, a base legal aplicável, os deveres de sigilo e as regras de proteção de dados pessoais.

§ 4º O requerimento e o Termo de Responsabilidade não constituem, por si sós, fundamento suficiente para compartilhamento de dados ou prática de atos que dependam de autorização legal específica.

Art. 6º O acesso de servidores, colaboradores ou terceiros aos portais e serviços digitais da Receita Federal do Brasil, na condição de representantes do Município, dependerá, além do procedimento previsto neste Decreto, da constituição da respectiva procuração eletrônica ou autorização de acesso, conforme a modalidade e a nomenclatura adotadas pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º A outorga será realizada por quem detenha poderes legais de representação do Município, observadas as exigências cadastrais e as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A procuração ou autorização deverá identificar o outorgado, delimitar expressamente os serviços e as finalidades autorizadas e estabelecer prazo de validade compatível com a necessidade administrativa e com os limites admitidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Os poderes concedidos deverão restringir-se aos serviços necessários à atividade justificada, vedada a seleção indiscriminada de serviços ou a concessão de poderes genéricos sem motivação específica.

§ 4º Os serviços que permitam confissão de dívida, parcelamento, compensação, desistência, renúncia ou outros atos com efeitos patrimoniais ou processuais dependerão, quando solicitados, de justificativa específica e da autorização da autoridade legalmente competente.

§ 5º A liberação ficará condicionada à efetivação da procuração ou autorização e ao cumprimento das etapas de validação ou aceite exigidas pela Receita Federal do Brasil.

§ 6º O responsável pelo Departamento de Contabilidade deverá acompanhar a vigência e providenciar, junto ao representante competente, a restrição ou o cancelamento dos poderes quando cessar a necessidade do acesso.

§ 7º A decisão administrativa interna de liberação não substitui a procuração ou autorização exigida pela Receita Federal do Brasil, nem permite o compartilhamento de credenciais pessoais do Prefeito ou de qualquer outro agente.

Art. 7º Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade manter os requerimentos, termos de responsabilidade, registros de ciência, decisões, comprovantes de cadastramento, procurações, autorizações e registros de alteração ou revogação em pasta própria, física ou eletrônica, organizada de modo a permitir sua localização e fiscalização.

§ 1º A pasta deverá conter controle atualizado dos usuários, sistemas, perfis concedidos, datas de liberação, prazos de validade e situação dos acessos.

§ 2º O arquivamento observará as normas de gestão documental, os prazos de guarda aplicáveis e as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados pessoais e das informações de acesso restrito.

§ 3º É vedado registrar senhas, códigos de autenticação ou chaves privadas nos formulários ou na pasta de controle.

Art. 8º A chefia imediata, o Departamento de Pessoal e o gestor ou fiscal de contrato, conforme suas atribuições, deverão comunicar imediatamente ao Departamento de Contabilidade o desligamento, a mudança de função, o término do vínculo ou qualquer fato que determine a revisão ou revogação das permissões.

§ 1º O usuário também deverá comunicar a perda da necessidade do acesso e qualquer utilização indevida ou suspeita de comprometimento de suas credenciais.

§ 2º Recebida a comunicação, o responsável pelo Departamento de Contabilidade deverá providenciar a revisão, suspensão ou revogação dos acessos e, quando cabível, solicitar o cancelamento das respectivas procurações ou autorizações externas, com registro das providências adotadas.

§ 3º A suspensão ou revogação destinada a impedir acesso indevido poderá ser determinada imediatamente, com comunicação à Assessoria de Gabinete do Prefeito e formalização nos respectivos registros, sem necessidade de aguardar novo requerimento.

Art. 9º Os cadastros e permissões existentes na data de publicação deste Decreto deverão ser inventariados e submetidos ao procedimento de regularização previsto neste ato antes de sua continuidade de uso.

§ 1º Os acessos ainda não regularizados permanecerão suspensos até o cumprimento dos requisitos deste Decreto.

§ 2º Caberá ao responsável pelo Departamento de Contabilidade coordenar a regularização, com apoio das chefias e dos administradores dos sistemas, inclusive quanto às procurações e autorizações perante órgãos externos.

Art. 10. O descumprimento deste Decreto será encaminhado à autoridade competente para apuração de eventual responsabilidade

administrativa, civil, penal ou contratual, conforme a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Anexo Único integra este Decreto e constitui o formulário padrão obrigatório para os procedimentos nele disciplinados.

Art. 12. Permanecem aplicáveis as disposições do Decreto nº 1.888, de 27 de janeiro de 2025, e as demais normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, complementadas pelo presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de novembro de 2026

(assinatura eletrônica)
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ao Gabinete do Prefeito do Município de Iaras

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Protocolo nº: _____
Data: / /_____

Tipo de solicitação:
☐ Cadastro inicial ☐ Alteração de permissões ☐ Renovação ☐ Regularização

2. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome completo:
_____

Matrícula funcional:
_____

Cargo ou função:
_____

Secretaria, departamento ou unidade:
_____

E-mail institucional ou profissional:
_____

Telefone para contato:
_____

Vínculo:
☐ Servidor efetivo ☐ Comissionado ☐ Temporário ☐ Estagiário
☐ Prestador de serviços ☐ Outro:
_____

Preenchimento complementar para terceiros

Empresa ou entidade:
_____

_____

CNPJ, quando aplicável:

_____

Contrato, ajuste ou instrumento de vínculo nº:

_____

Vigência do vínculo:

_____

Gestor, fiscal ou responsável municipal pelo acompanhamento:

_____

CPF do usuário, quando exigido para identificação no sistema ou procuração:

3. ACESSO SOLICITADO E JUSTIFICATIVA

Sistema, portal ou plataforma:

_____

Órgão ou entidade responsável pelo sistema:

_____

Módulo, serviço ou funcionalidade:

_____

Perfil ou permissões pretendidas:

_____

Operações necessárias:
☐ Consulta ☐ Inclusão ☐ Alteração ☐ Transmissão de informações
☐ Outras, especificar:

_____

Prazo solicitado: de / /_____ a / /_____

Justificativa detalhada, com indicação das atividades que exigem o acesso:

_____

_____

_____

_____

Se houver prestação ou transmissão de informações, indicar os dados envolvidos, os destinatários, a finalidade e o fundamento legal ou instrumento aplicável:

Para serviços da Receita Federal do Brasil

CNPJ municipal representado:

Serviços específicos a serem incluídos na procuração ou autorização:

Finalidade de cada serviço e eventual necessidade de poderes com efeitos patrimoniais ou processuais:

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO ACESSO, USO E PRESTAÇÃO DE DADOS

Eu, identificado neste formulário, solicito o acesso acima descrito e declaro, para os devidos fins, que:

I — as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e o acesso solicitado destina-se ao desempenho das atividades nele justificadas;

II — tive acesso ao conteúdo, li e tenho conhecimento do Decreto nº 1.888, de 27 de janeiro de 2025, que institui a Política de Segurança e uso aceitável dos recursos e equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Iaras, bem como do Decreto ao qual este formulário está vinculado, comprometendo-me a cumprir suas disposições;

III — utilizarei os sistemas e os dados exclusivamente para as finalidades institucionais autorizadas e dentro dos limites das minhas atribuições e permissões;

IV — manterei sob minha guarda e sigilo as credenciais de acesso, sem compartilhar usuário, senha, código de autenticação ou outro mecanismo pessoal de identificação, nem utilizar credenciais de terceiros;

V — preservarei a confidencialidade dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas, inclusive após o término do vínculo ou a revogação do acesso, sem prejuízo das divulgações legalmente exigidas pelos canais competentes;

VI — não consultarei, copiarei, extrairei, alterarei, excluirei, divulgarei ou transmitirei dados sem necessidade de serviço e sem autorização ou fundamento legal aplicável;

VII — na inserção, prestação ou transmissão de informações, observarei os documentos de origem, os procedimentos de conferência e a competência para a prática do ato, comunicando eventuais erros ou inconsistências de que tiver conhecimento;

VIII — comunicarei imediatamente à chefia ou ao responsável pelo acompanhamento do meu vínculo, ao Departamento de Contabilidade e ao setor de tecnologia da informação qualquer suspeita de acesso indevido, comprometimento de credenciais, perda, vazamento ou alteração irregular de dados;

IX — comunicarei a cessação da necessidade de acesso e as alterações de função, atividade ou vínculo que exijam revisão das permissões;

X — tenho ciência de que os acessos e as operações poderão ser registrados e auditados para fins de segurança, controle e apuração de irregularidades, observada a legislação aplicável;

XI — quando atuar perante a Receita Federal do Brasil, utilizarei exclusivamente os poderes constantes de procuração eletrônica ou autorização de acesso válida, para os serviços e finalidades expressamente autorizados;

XII — tenho ciência de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá resultar na suspensão ou revogação do acesso e na apuração das responsabilidades cabíveis, conforme a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Iaras, _____ de _____ de _____.

Assinatura do usuário requerente

REFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA OU DO RESPONSÁVEL PELO VÍNCULO

☐ Favorável ☐ Favorável com restrições ☐ Desfavorável

Declaro ter verificado a relação entre as atividades desempenhadas e as permissões solicitadas.

Restrições ou justificativa:

_____

_____

Nome:

_____

Cargo ou função:

_____

Data: / /_____ Assinatura:

_____

6. CIÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO

Declaro ciência do requerimento e encaminho ao responsável pelo Departamento de Contabilidade para análise e decisão, nos termos do Decreto.

Nome:

_____

Cargo ou função:

_____

Data: / /_____ Assinatura:

_____

7. DECISÃO DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

☐ Deferido ☐ Deferido parcialmente ☐ Indeferido ☐ Em diligência

Sistema e permissões autorizadas:

_____

_____

Prazo autorizado: de / /_____ a / /_____

Fundamentação, restrições ou providências necessárias:

_____

Nome:

_____

Data: / /_ _____ Assinatura:

_____

8. REGISTRO DA EXECUÇÃO E DO ARQUIVAMENTO

Identificador do usuário no sistema, sem indicação de senha:

_____

Permissões efetivamente concedidas:

_____

Data da liberação: / /_____

Responsável pela execução técnica:

_____

Quando aplicável, identificação da procuração ou autorização da Receita Federal:

_____

Serviços outorgados:

_____

Validade: / /_____

Data da validação ou aceite, quando exigido: / /_____

Localização do processo e da pasta própria:

_____

Data: / /_____ Assinatura:

_____

REFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Não registrar senhas, códigos de autenticação ou chaves privadas neste formulário.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=XDRTH4F60A8VHR84, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XDRT-H4F6-0A8V-HR84

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DECISÓRIO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 – EDITAL RETIFICADO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições da autoridade competente, à vista dos elementos integrantes do Processo Administrativo nº 087/2026, especialmente das impugnações, dos pareceres jurídicos e dos despachos decisórios proferidos ao longo da fase externa, profere a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, com fundamento nos arts. 5º, 11, 18 e 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO E HISTÓRICO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

O Pregão Eletrônico nº 047/2026 foi instaurado para formação de registro de preços destinado à futura e eventual prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias para a rede municipal de saúde. Durante a fase externa foram formuladas impugnações sucessivas que deram origem a pareceres jurídicos e decisões administrativas relacionados à conformação técnica, operacional e contratual do objeto.

Em 13 de outubro de 2026, foi proferido despacho sobre a impugnação e sua complementação apresentadas pela empresa O.D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA., CNPJ nº 05.290.666/0001-45, com base no parecer jurídico da mesma data. A decisão acolheu parcialmente os questionamentos para ajustar o momento da comprovação do vínculo do responsável técnico (item 8.26, alínea “c”) e harmonizar o item 12.1 da minuta contratual com o item 2.1.1, preservando outras disposições, inclusive aquelas pertinentes à qualificação profissional, ao CNES, à regularidade sanitária, à ata de registro de preços e à logística.

No tocante especificamente ao transporte, a fundamentação desse despacho de 13 de outubro aludiu à vedação de serviços postais convencionais ou de transportadores terceirizados, na forma então interpretada do item 5.1 do Termo de Referência. Essa formulação integra o histórico de esclarecimentos prestados aos interessados.

Em 16 de outubro de 2026, sobreveio despacho referente à impugnação da empresa LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA., CNPJ nº 36.271.505/0001-38, com apoio em parecer jurídico da mesma data. O ato também acolheu parcialmente a insurgência quanto ao vínculo profissional e DETERMINOU a efetiva disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), além de abordar fluxos de solicitação, prazo de retirada de 24 horas para ajustes, recebimento dos trabalhos e obrigações de execução.

Quanto ao item 5.1, o despacho de 16 de outubro esclareceu que o transporte poderia ocorrer por meios próprios ou por transportadora contratada pela empresa, permanecendo vedados os serviços postais dos Correios. A comparação entre os esclarecimentos de 13 e 16 de outubro evidencia a necessidade de redação consolidada e inequívoca sobre os meios de transporte admitidos, seus requisitos e a responsabilidade da contratada, sem que esta decisão declare, por esse fato, a invalidade dos atos anteriores.

Após a retificação do edital, Alessandro Soares apresentou impugnação em 4 de novembro de 2026, questionando, sobretudo, a alegada ausência de disponibilização do ETP e a vedação aos Correios. Os questionamentos são registrados aqui nos limites da impugnação apresentada, não sendo presumido, sem comprovante específico, o efetivo cumprimento ou descumprimento das publicações anteriormente determinadas.

Os pareceres jurídicos mencionados apreciaram impugnações individualizadas. A presente decisão não lhes atribui conclusão favorável à revogação, que decorre de juízo próprio da autoridade competente sobre a conveniência da continuidade do certame, a partir de fatos e manifestações documentados posteriormente à publicação original do edital.

II – DOS ELEMENTOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE REVISÃO INTEGRADA

Os despachos administrativos de 13 e 16 de outubro de 2026, a retificação do instrumento convocatório e a impugnação posterior de 4 de novembro de 2026 compõem a evolução documental superveniente à abertura da fase externa. Considerados conjuntamente, revelaram aspectos da modelagem que demandam análise técnica articulada para assegurar que as condições de execução sejam compreendidas de forma uniforme, operacionalmente exequíveis, fiscalizáveis e adequadamente precificáveis.

A revisão pretendida não se reduz ao debate sobre a utilização dos Correios. Abrange especialmente: (a) a delimitação das etapas clínicas de responsabilidade da rede municipal e das etapas laboratoriais atribuídas à futura contratada; (b) o modo de solicitação, retirada, identificação, acondicionamento, transporte e entrega das moldagens, dos modelos, das peças e das próteses; (c) os meios logísticos admitidos, os padrões verificáveis de segurança, rastreabilidade e responsabilidade por perdas, avarias e atrasos; (d) os marcos iniciais e finais dos prazos, inclusive a retirada para ajustes em 24 horas e a devolução de trabalhos corrigidos; (e) os procedimentos de

conferência, aceite, rejeição, ajustes e refazimento; e (f) a distribuição e a fiscalização dos riscos inerentes à execução.

Integram ainda a avaliação de planejamento a coerência entre a forma de execução e as condições técnicas e documentais da futura contratada, especialmente os registros perante o CRO, a exigência de CNES, a regularidade sanitária e ambiental nos momentos legalmente pertinentes, a disciplina de vigência e extinção contratual e a compatibilidade econômica do agrupamento dos itens e das obrigações de deslocamento com a estimativa de preços. A menção a esses temas não significa reconhecimento de ilegalidade das cláusulas anteriormente mantidas, mas necessidade de análise sistêmica para a futura modelagem.

A sucessão de retificações e esclarecimentos, por si só, não autoriza revogação automática. No caso concreto, a autoridade competente identifica como elementos supervenientes a sequência documentada de impugnações, pareceres e decisões posteriores à divulgação original do edital, especialmente as interpretações sucessivas sobre os meios de transporte admitidos, os prazos de execução e o tratamento das obrigações operacionais. O cotejo desses atos demonstra a conveniência administrativa de reexaminar de forma conjunta as condições de execução antes da seleção da futura contratada, evitando que a disputa se desenvolva sob parâmetros cuja articulação exige maior precisão, com possíveis repercussões na comparação das propostas e na fiscalização contratual.

III – DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA

O art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 admite a revogação da licitação por conveniência e oportunidade, mas o § 2º condiciona o desfazimento à demonstração de fato superveniente devidamente comprovado e o § 3º assegura manifestação prévia dos interessados. Essa disciplina distingue-se da anulação prevista no inciso III, que pressupõe ilegalidade insanável. A revogação não deve ser utilizada como sucedâneo de anulação nem fundamentada em juízos genéricos sobre o interesse público.

À luz dos princípios do planejamento, da motivação, da isonomia, da eficiência, da transparência, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade (art. 5º) e dos objetivos da licitação (art. 11), é necessário que o instrumento convocatório permita aos participantes mensurar com clareza as obrigações operacionais e os custos delas decorrentes. Os documentos da etapa preparatória, na forma do art. 18, devem espelhar a solução efetivamente pretendida pela Administração.

Considerou-se a alternativa de nova retificação editalícia, com reabertura dos prazos. Entretanto, a amplitude e a interdependência das matérias que demandam melhor definição — logística, etapas de execução, marcos de prazo, recebimento, obrigações regulatórias, alocação de riscos e composição dos preços — recomendam reavaliar a própria modelagem da contratação em procedimento preparatório renovado. A opção pela revogação, em lugar de alterações pontuais sucessivas, decorre da necessidade de preservar clareza, coerência interna e igualdade de condições para os futuros concorrentes.

A orientação do controle externo exige motivação concreta e demonstração de circunstâncias supervenientes que justifiquem o desfazimento. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.251/2025 – Primeira Câmara, assentou que justificativas genéricas não bastam para a revogação de uma licitação. No presente caso, a motivação adotada não se limita à existência de questionamentos de particulares: decorre do confronto documentado entre os atos decisórios de outubro e a insurgência posterior de novembro, que indicam a necessidade de definir de modo integrado as obrigações de execução, notadamente a logística, os prazos e seus reflexos na formulação de preços.

IV – DECISÃO E DETERMINAÇÕES

Diante dos elementos documentais supervenientes acima identificados, considerada a necessidade de revisão integrada das condições de execução e reconhecida a inconveniência administrativa de dar prosseguimento ao procedimento tal como estruturado, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

I – REVOGAR INTEGRALMENTE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026, por razões de conveniência e oportunidade, para possibilitar a revisão integrada e a definição precisa das condições técnicas e operacionais de execução da futura contratação de serviços de próteses dentárias, preservada a necessidade pública de assistência à população.

II – DETERMINAR a imediata comunicação à Pregoeira e ao Setor de Licitações para que promovam os registros de revogação e o cancelamento da sessão designada para 9 de novembro de 2026, às 9 horas, abstendo-se da realização de atos de disputa relativos ao certame revogado, observada a disciplina dos recursos administrativos.

III – DETERMINAR a divulgação desta decisão e de seus fundamentos nos meios oficiais aplicáveis ao certame, inclusive na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível, com ciência aos interessados e aos autores das impugnações apresentadas.

IV – ASSEGURAR o cabimento de recurso contra a revogação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme a hipótese, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, com observância do efeito suspensivo legalmente previsto no art. 168 até decisão final.

V – DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde, caso persista a necessidade de contratação, que realize avaliação técnica integrada e promova a atualização dos

documentos de planejamento, das especificações de execução, das justificativas de escolha logística e dos prazos, dos parâmetros de fiscalização e recebimento e da estimativa de preços, inclusive reexaminando a pertinência do agrupamento e a correta alocação dos riscos, antes da eventual instauração de novo procedimento.

VI – DETERMINAR o registro e a preservação, nos autos, das impugnações, dos pareceres jurídicos de 13 e 16 de outubro de 2026, dos despachos de 13 e 16 de outubro, das retificações, da publicação desta decisão e dos atos recursais subsequentes, para fins de transparência e controle.

VII – CONSIGNAR que a presente revogação não importa acolhimento geral das alegações dos impugnantes, declaração de nulidade do procedimento, desconstituição retroativa dos atos praticados para fins de registro histórico ou autorização de contratação direta automática, devendo eventual contratação futura observar a Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Registre-se. Cumpra-se.

IARAS/SP, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
Processo Administrativo Nº 088/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES
Data de Publicação: 23/10/2026 14:06:16

MOVIMENTOS DO PROCESSO

23/10/2026 14:05:55 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

26/10/2026 08:17:10 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

26/10/2026 08:17:18 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

03/11/2026 09:00:12 **CADASTRO DE PROPOSTA** LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

03/11/2026 12:51:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

03/11/2026 13:54:11 **CADASTRO DE PROPOSTA** ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

04/11/2026 11:02:53 **CADASTRO DE PROPOSTA** PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

04/11/2026 15:53:12 **CADASTRO DE PROPOSTA** SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA

04/11/2026 16:48:08 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

05/11/2026 09:02:19 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bomdia

05/11/2026 09:02:38 **MENSAGEM** PREGOEIRO
estaremos dando inicio a disputa de lances.

05/11/2026 09:23:18 **MENSAGEM** PREGOEIRO
estarei analisando a documentação

05/11/2026 09:52:40 **MENSAGEM** PREGOEIRO
a Empresa se encontra habilitada estarei encaminhando para a manifestação de recursos.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
VEICULO DE PASSEIO - 0 KM

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: CHEVROLET Modelo: ONIX HATCH 1.0 115CV AT 2026/2027
Descrição: VEICULO DE PASSEIO 0 KM TIPO HATCHBACK ZERO QUILOMETRO CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES ANOMODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA CONTRATACAO BICOMBUSTIVEL ETANOL E GASOLINA MOTORIZACAO COM POTENCIA MINIMA DE 115 CV OU CILINDRADA MINIMA DE 990 CM³ COM
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 101.000,00 **Valor Total:** 101.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PROESTE DRACENA COMERCIO DE	464	11.476.465/0001-30	101.000,00	101.000,00		Não
2	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO	914	40.976.095/0001-06	106.240,00	102.160,00	1,15	Não
3	SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA	129	50.238.039/0001-10	110.000,00	110.000,00	7,67	Não
4	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	269	60.184.899/0001-71	128.000,00	128.000,00	16,36	Sim
5	JS COMERCIO E REPRESENTACAO	475	33.827.265/0001-17	130.000,00	130.000,00	1,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

23/10/2026 14:06:16	**PUBLICADO**		
23/10/2026 14:10:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
05/11/2026 08:59:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
05/11/2026 09:02:44	**DISPUTA**		
05/11/2026 09:02:44	**LANCE**	JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (PARTICIPANTE 475)	**130.000,00**
05/11/2026 09:02:44	**LANCE**	ITN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 269)	**128.000,00**
05/11/2026 09:02:44	**LANCE**	PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	**101.000,00**
05/11/2026 09:02:44	**LANCE**	SAFIRA VEICULOS E PEÇAS LTDA (PARTICIPANTE 129)	**110.000,00**
05/11/2026 09:02:44	**LANCE**	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	**106.240,00**
05/11/2026 09:06:48	**LANCE**	LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	**102.160,00**
05/11/2026 09:12:44	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA			
05/11/2026 09:12:45	**JULGAMENTO**		
05/11/2026 09:52:05	**HABILITAÇÃO**		
05/11/2026 09:52:47	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
05/11/2026 10:22:48	**EM ADJUDICAÇÃO**		

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

PREGOEIRO: DANIELE CAMARGO ALVES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE FELIX AYRES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO TATIANE VILAS BOAS PEREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO KAUAN MORALES RODRIGUES

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO EDMILSON MARTINS SILVA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 54/2026
PROJETO DE LEI N.º 40/2026

"Dispõe sobre a correção monetária e o reajuste real no valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos funcionários públicos municipais, altera o caput da lei nº 771/2017 e adota outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o novo valor do cartão alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Iaras/SP aos servidores públicos municipais, instituído nos termos da Lei nº 771/2017.

Art. 2º. O Caput do artigo 6º da Lei nº 771/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°. O valor do repasse mensal a ser realizado pela administração municipal será de R$ 1.000,00 (mil reais), por titular do "cartão alimentação", podendo seu valor ser corrigido monetariamente anualmente via decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, protraindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de dezembro de 2026.

Câmara Municipal de Iaras, 04 de novembro de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....

AUTÓGRAFO N.º 55/2026
PROJETO DE LEI N.º 41/2026

"Dispõe sobre a denominação oficial de vias públicas Rua Pinheiro Machado, Rua José Bonifácio, Travessa Rio Novo e Travessa Rio Claro e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º. Ficam denominadas oficialmente as seguintes vias públicas já existentes no Município:

I – Rua Pinheiro Machado: via pública compreendida entre a Rua Gonçalves Júnior e o acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-001;

II – Rua José Bonifácio: via pública compreendida entre a Rua São Paulo e a Rua Gonçalves Júnior, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-052;

III – Travessa Rio Novo: via pública compreendida entre a Rua São Paulo e a Travessa Rio Claro, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-043;

IV – Travessa Rio Claro: via pública compreendida entre a Travessa Rio Novo e a Estrada Municipal Jair Gilberto Campanati, atualmente cadastrada sob o CEP nº 18.775-041;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Câmara Municipal de Iaras, 05 de novembro de 2026.

JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO
DIRETORA DE SECRETARIA

.....